



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: Elias Vargas de Oliveira

EMENTA: Cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Real /RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Real, que tem por objetivo assegurar recursos para aquisição de terreno, a construção do prédio sede do Poder Legislativo Municipal e para a aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, nos termos do Art. 3º.

§ 1º O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º As receitas previstas no Artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Especial.

§ 3º Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Especial.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Real os recursos provenientes de:

- I - Economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Página 2 de 2

III - Receitas decorrentes da administração da conta da Câmara Municipal;

IV - Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo;

V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais;

VI - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 3º Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial deverão ser pagos com os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Real, o abaixo discriminado:

I - Aquisição do terreno;

II - Execução de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;

III - Acompanhamento e execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;

IV - Aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;

V - Aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática;

VI - Aquisição de equipamento e materiais permanentes;

VII - Outras despesas necessárias ao funcionamento do Legislativo.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Real, observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Real terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 6º Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município incluirá nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

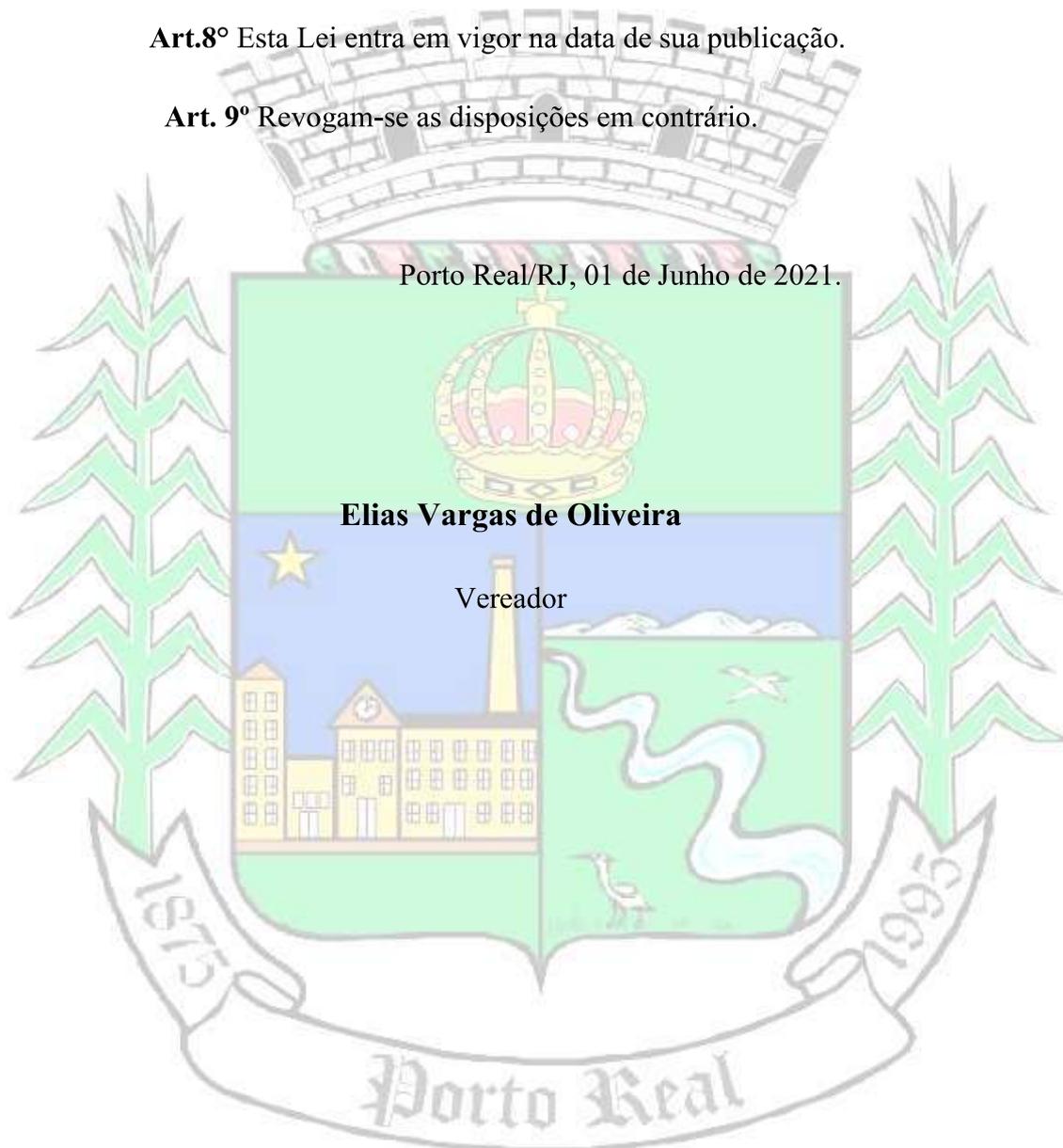
Página 3 de 3

Art. 7º Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Porto Real.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real/RJ, 01 de Junho de 2021.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

Os fundos são unidades contábeis destinadas a assegurar recursos ao atendimento de determinadas finalidades previstas na lei instituidora (art. 71 da Lei nº 4.320/1964). No caso sugerido, vislumbra-se a necessidade da criação de fundo municipal destinado a assegurar recursos para aquisição do terreno, a realização de projetos e respectiva construção da Sede do Parlamento Municipal, haja vista que o atual prédio da Câmara de Vereadores é emprestado. Considerando que em praticamente todo exercício financeiro há superávit no orçamento do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Casa, em vez de devolver os recursos ao Poder Executivo, estaria, por lei, autorizado a remanejar os recursos para o Fundo Especial supracitado. Assim sendo, na minuta sugestiva em anexo, busca-se assegurar recursos do orçamento municipal para a contratação dos serviços e equipamentos necessários para a realização de: 1 - Projeto arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário da futura Sede da Câmara de Vereadores; 2 - acompanhamento e execução da obra por engenheiros e/ou arquitetos habilitados; 3 - Aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra; 4 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática; 5 - Aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações. Isto posto, vê-se que, no caso, estar-se-á respeitando o princípio da reserva legal e a legislação regente do assunto. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto, na sua integralidade, por considerar que representa um grande avanço para esta Casa de Leis. O Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

Porto Real /RJ, 01 de Junho de 2021.

Elias Vargas de Oliveira
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br

